



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2019

**Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º.** As indenizações de diárias a que o agente público da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim faz jus, nos afastamentos para atendimento a interesses do Órgão, serão concedidas nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – Pedido do interessado contendo a motivação;
- II - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público do Legislativo Local;
- III – Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- IV – Autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A diária destina-se a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias de alimentação, transporte e hospedagem e será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, nos seguintes valores e hipóteses:

I - No Estado do Espírito Santo:

a) Diária ..... R\$ 240,00

II - Fora do Estado do ES, somente para municípios localizados há mais de 150 km da sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

a) Diária ..... R\$ 400,00

**Parágrafo único.** Será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária acima, por dia de afastamento, nas seguintes hipóteses:

- I. Não havendo pernoite e o afastamento do município ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas;
- II. Quando no evento motivador do deslocamento estiver incluído hospedagem e alimentação.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** Nenhum servidor ou agente político poderá receber mais de 10 (dez) diárias mensais.

**Art. 4º.** O agente público deverá protocolar requerimento tratando da(s) diária(s), inclusive informando a necessidade de veículo e motorista, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvadas situações emergenciais justificadas cujo requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o retorno.

**Art. 5º.** Ressalvadas as situações emergenciais justificadas, as diárias tratadas por esta Resolução serão pagas antecipadamente ao deslocamento do agente, sempre mediante análise dos requisitos e autorização expressa por parte do Ordenador de Despesas.

**Parágrafo único.** Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o agente público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

**Art. 6º.** Até o quinto dia útil após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada ao Departamento Contábil a devida prestação de contas, a qual conterá o Mapa de Pedido de Diária, o respectivo relatório de viagem contendo as datas e os horários de saída e de retorno, devidamente datados e assinados, demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

**§1º.** O Departamento Contábil apreciará a regularidade formal da prestação de contas acima, devendo manifestar, no prazo máximo de dois dias úteis após a análise, a existência de eventuais irregularidades para fins de início de procedimento para devolução de valores.

**§2º.** O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido.

**§3º.** As restituições serão realizadas por meio de desconto em folha de pagamento, após devido procedimento administrativo, ou através de depósito na conta-corrente da Câmara Municipal, o que deverá ocorrer, no máximo, até o mês subsequente ao do recebimento da(s) diária(s).

**Art. 7º.** Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do agente público, será este reembolsado da diferença.

**Art. 8º.** É proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, exceto em casos emergenciais, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

**Art. 9º.** Será promovida a responsabilidade administrativa da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

**Art. 10.** Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta da dotação específica indicada no orçamento.

**Art. 12.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de março de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
**PRESIDENTE**

**ELY ESCARPINI**  
**VICE-PRESIDENTE**

**ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA**  
**1ª SECRETARIA**

**SILVIO COELHO NETO**  
**2º SECRETARIO**

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Tal Projeto se justifica na necessidade de ampliar a regulamentação de pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, trazendo regras claras e expressas acerca dos requisitos para sua concessão, da documentação necessária para sua respectiva prestação de contas, da expressa obrigação de devolução de valores pagos indevidamente e da atualização de seus valores.

Visa-se assim atender aos Princípios Constitucionais regentes da Administração Pública, em consonância com os entendimentos dos Tribunais de Contas dos Estados em relação à transparência pública e à regularidade das despesas.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**ELY ESCARPINI**  
Vice-Presidente

**ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA**  
1ª SECRETARIA

**SILVIO COELHO NETO**  
2º SECRETARIO

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*